

**LEI Nº 1.179/2010**  
**De 05 de novembro de 2010**

**Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua respectiva destinação originária a área pública municipal descrita no artigo 2º desta Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados que servirão de uso exclusivo a construção de residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Minha Casa Minha Vida.

**Parágrafo único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, esta se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 2º** - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Brasópolis-MG sob matrícula R.2-574, Livro nº 2-C, fls. 40, em 14 de junho de 1983 e, matrícula R.12-3392, Livro 2-Q, fls. 153 de 19 de maio de 1997 com 5.400 m<sup>2</sup> (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) e 4.965 m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados) respectivamente.

**§1º** - Haverá revogação automática da doação dos imóveis descritos no caput, com a reversão do bem ao patrimônio do Município de Piranguinho, no caso da não observância do disposto nesta lei, do descumprimento do previsto no art. 1º e 3º, desta lei, ou em caso de utilização do imóvel para fim distinto daquele para qual se destina.

**§ 2º** - A COHAB-MG se obriga em efetuar a devolução ao patrimônio do Município, de eventuais áreas de terras que não possam ser aproveitadas no cumprimento dos objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do termo de cooperação técnico e financeiro celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizada.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Piranguinho, 05 de novembro de 2010.

**ADONIRAN MARTINS RENÓ  
RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**PAULO JOSE INACIO**

Secretário de Governo, Des.e Turismo